

Pelo presente instrumento, **Banco Itaú Unibanco S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, na Cidade de São Paulo – SP; **Itaú Unibanco Holding S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.872.504/0001-23, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP; **Banco Itaucard S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Poá/SP; **Banco Itauleasing S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 49.925.225/0001-48, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Poá/SP; **Hipercard Banco Múltiplo S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 03.012.230/0001-69, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Recife/PE; **Banco Itaú Consignado S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.885.724/0001-19, com sede na praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, São Paulo/SP; **Banco Itaú BBA S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500 – Itaim Bibi, doravante designado BANCOS ACORDANTES, por meio de seus representantes, , **Srs. Daniel Sposito Pastore, CPF nº 283.484.258-29 e Carlos Alberto dos Santos Sobrinho, CPF nº 009.548.117-63**, e do outro lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.270.741/0001-80**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2652, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-172, por seu **Presidente, o Sr. Neide Maria Rodrigues, CPF nº 286.206.151-49**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer as condições de criação e funcionamento da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV** conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

Fica criada a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, composta de dois representantes dos Bancos Acordantes e dois representantes do Sindicato Profissional, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo os ex-empregados dos Bancos Acordantes.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA INTERNA

Não serão constituídas pelos Bancos Acordantes, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, Comissão de Conciliação Voluntária Interna nos moldes do Artigo 625-B da CLT com a finalidade de buscar as soluções extrajudiciais de pendências trabalhistas, envolvendo ex-empregados representados pelas bases sindicais signatárias do acordo.

Parágrafo Único

Caso seja comprovado o desvio da finalidade ou o descumprimento do presente Acordo Coletivo que possam atingir os interesses dos ex-empregados, fica declarada nula a proibição prevista na cláusula segunda deste acordo.

Cláusula Terceira – DA COMPETÊNCIA

A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de conflitos relacionados aos contratos individuais de trabalho dos ex-empregados, referentes as bases territoriais do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro

A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que os ex-empregados manifestarem o interesse em apresentar suas reivindicações.

Parágrafo Segundo

A atuação da Comissão e seus representantes será restrita às bases territoriais do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento, exceto nos casos em que o Sindicato substabelece a prerrogativa da negociação para outra entidade sindical.

Cláusula Quarta – DOS PROCEDIMENTOS

A Comissão prevista neste Acordo tratará as reivindicações apresentadas pelos ex-empregados de qualquer dos Bancos Acordantes. As reivindicações apresentadas serão processadas conforme as regras constantes do Anexo II.

Parágrafo Único

Os Bancos Acordantes poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente ao procedimento conciliatório.

Cláusula Quinta – DA DOCUMENTAÇÃO

O Sindicato Profissional providenciará o arquivamento dos documentos relativos aos procedimentos de tentativa e de conciliação prévia, onde constarão, dentre os principais documentos, o termo da reivindicação, a ciência dos Bancos Acordantes e o termo de transação extrajudicial, se houver. Os representantes dos Bancos Acordantes terão pleno acesso aos documentos.

Cláusula Sexta – DOS DEVERES DOS EX-EMPREGADOS

Os ex-empregados deverão apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, podendo os Bancos Acordantes exibir documentos, por cópia, para fundamentar suas respostas.

Cláusula Sétima – DOS ATOS CONCILIATÓRIOS

O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a apresentação da reivindicação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo Único

Esgotado o prazo, sem acordo, será fornecido ao ex-empregado o termo de conciliação frustrada.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO DO ACORDO

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Transação Extrajudicial, nos termos do Anexo I, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelos Bancos Acordantes. Os Bancos Acordantes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento das verbas negociadas e para a entrega da cópia da guia para levantamento do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, se for o caso, nas formas da lei.

Parágrafo Único

As conciliações observarão os parâmetros e procedimentos constantes nos Anexos I e II, que integra o presente instrumento.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA

A partir da data da assinatura deste acordo, os Bancos Acordantes pagarão ao Sindicato Profissional, até o dia 20 do mês subsequente, a taxa administrativa referente aos processos conciliados e inconciliados do mês anterior, destinada à cobertura das despesas administrativas, conforme tabela abaixo:

Valor da Taxa	Qtde Processos finalizados no mês
R\$ 800,00	Até 3 processos
R\$ 1.000,00	de 4 a 7 processos
R\$ 1.150,00	Acima 7 processos

Parágrafo Primeiro

Somente deixará de ser devida a taxa referida no “caput” desta Cláusula se houver explícita recusa do processo de conciliação por parte dos representantes dos Bancos Acordantes no prazo previsto conforme consta no Anexo II.

Parágrafo Segundo

Os valores estabelecidos na tabela serão corrigidos no mês de setembro de cada ano pelo mesmo índice aplicado aos salários da categoria, por ocasião da Convenção Coletiva.

Cláusula Décima – DO PROCEDIMENTO FACULTATIVO

A busca de conciliação por meio da Comissão será sempre facultativa às partes e aos ex-empregados.

Cláusula Décima Primeira– DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho nos Bancos Acordantes nas ocasiões em que forem convocados para atuar como representantes na Comissão, devendo esses períodos serem remunerados como tempo de serviço.

Cláusula Décima Segunda – DA VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Cláusula Décima Terceira – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A justiça do trabalho é o órgão competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste acordo coletivo.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA

As disposições do presente Acordo Coletivo terão vigência de __/__/__ até __/__/__ e ficam expressamente validados todos os atos praticados nos termos e condições do instrumento de negociação anterior até a presente data.

Parágrafo Primeiro

O presente acordo é resultado das negociações e discussões entre os signatários, podendo ser aditado, prorrogado, denunciado ou revogado, desde que respeitados os procedimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo

No encerramento deste Acordo, por qualquer motivo, as Partes obrigam-se a concluir as negociações que se tiverem iniciado durante a sua vigência, conforme as disposições aqui estipuladas.

_____, ____ de _____ de _____.

Neide Maria Rodrigues
CPF 286.206.151-49

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO
GRANDE MS E REGIAO**

Daniel Sposito Pastore
CPF nº 283.484.258-29

ITAÚ UNIBANCO S/A
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A
BANCO ITAUCARD S/A
BANCO ITAULEASING S/A
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A
BANCO ITAÚ CONSIGANDO S/A
BANCO ITAÚ BBA S/A

Carlos Alberto dos Santos Sobrinho
CPF nº 009.548.117-63

ITAÚ UNIBANCO S/A
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A
BANCO ITAUCARD S/A
BANCO ITAULEASING S/A
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A
BANCO ITAÚ CONSIGANDO S/A
BANCO ITAÚ BBA S/A

Testemunhas

ITAÚ UNIBANCO S/A
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A
BANCO ITAUCARD S/A
BANCO ITAULEASING S/A
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A
BANCO ITAÚ CONSIGANDO S/A
BANCO ITAÚ BBA S/A

SEEB CAMPO GRANDE

ANEXO I

Termo de Transação Extrajudicial

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Empregador: **BANCO ACORDANTE**

CNPJ:

Ex-Empregado:

Cadastro:

Data de Admissão:

CTPS: Série:

Última Lotação:

Cargo:

Data do Desligamento:

Tipo:

Sindicato Profissional:

1. OBJETOS ABRANGIDOS

- A)
- C)
- D)
- E)

Após levantamento e análise dos objetos acima:

() Não houve conciliação entre as partes.

(X) Conciliaram-se as partes, estipulando-se o seguinte:

a) o **BANCO ACORDANTE** pagará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, através de **crédito em conta corrente OU cheque nominal** ao (a) ex-empregado (a), a importância líquida de R\$ _____ (_____), que corresponde ao valor bruto de R\$ _____ (_____).

b) O valor do FGTS e **multa de 40% (se aplicável)** de R\$ _____ (_____) será depositado na Caixa Econômica Federal, sendo a cópia da guia de recolhimento entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis ao sindicato que será responsável pela entrega do documento ao ex-empregado. O ex-empregado reconhece que os horários por ele registrados nos seus espelhos de ponto refletem a real e total jornada trabalhada, não havendo horas trabalhadas e não registradas, inexistindo, portanto, pendências relativas às horas extras, além disto, reconhece que nada lhe é devido relativo à diferenças salariais a título de equiparação salarial, salário substituição, desvio e acúmulo de função.

As partes reconhecem a plena validade e aplicação das convenções coletivas e acordos coletivos em vigor nesta base territorial para a quitação ora outorgada.

As verbas relativas a esta transação extrajudicial, incluindo seu valor e natureza, encontram-se discriminadas na memória de cálculo anexada a este Acordo, que o integra para todos os fins de direito.

A PLR Proporcional será apurada e paga em época própria, conforme as regras e premissas estipuladas nos instrumentos de negociação.

Por conta da presente transação extrajudicial, realizada perante a Comissão de Conciliação Voluntária no âmbito do sindicato, o ex-empregado outorga ao Banco Acordante **A MAIS AMPLA E IRRETRATÁVEL QUITAÇÃO GERAL DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO**, com eficácia liberatória geral, conforme o disposto no art. 625-E da CLT. Assim, fica ciente o ex-empregado que, com a conclusão desta transação, nada mais poderá reclamar em face do **BANCO ACORDANTE**, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

_____, ____ de _____ de ____.

REQUERENTE

Sindicato

BANCO ACORDANTE –

Sindicato

BANCO ACORDANTE –

Testemunhas

Testemunhas

ANEXO II

As reivindicações apresentadas à Comissão de Conciliação Voluntária, estipuladas neste Acordo Coletivo, obedecerão ao seguinte procedimento:

1. No momento da rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá um documento comunicando a existência da Comissão de Conciliação Voluntária ou Comissões Extrajudiciais de Conflitos Individuais com breves esclarecimentos sobre a negociação extrajudicial;
2. A reivindicação será apresentada pelo ex-empregado ao Sindicato Profissional que o representa.
3. As reivindicações serão reduzidas a termo para análise da viabilidade do acordo pelo Banco;
4. Recebida a reivindicação pelo Sindicato Profissional, esse notificará o ex-empregador, remetendo-lhe a reivindicação e solicitando agendamento de data e horário para a sessão de conciliação, que ocorrerá no máximo em até 10 dias do recebimento da notificação pelo ex-empregador;
5. O ex-empregador poderá recusar a conciliação. Nesse caso, deverá informar a recusa ao Sindicato Profissional em até 10 dias corridos a partir do recebimento da notificação tratada no item 3;
6. Caso as partes entendam necessário, uma reunião prévia poderá ser agendada com participação do ex-empregado e representantes da comissão no Sindicato Profissional para esclarecimento dos pedidos;
7. A comissão tem caráter imparcial com objetivo de buscar a conciliação do conflito entre a empresa e o ex-empregado;
8. O Banco Acordante apresentará sua proposta na sessão de conciliação, perante a Comissão e o ex-empregado, que deverá manifestar sua decisão de aceitá-la nessa sessão;
9. Caso a conciliação não prospere, será fornecida ao Empregado e ao Empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão;
10. O procedimento deverá ser encerrado no prazo total de 30 dias corridos;
11. As negociações serão encerradas de imediato no caso de ajuizamento de reclamação trabalhista movida pelo ex-empregado ou desistência da conciliação por uma das partes;
12. As partes se reservam o direito, em qualquer momento, de corrigir, modificar, encerrar ou repor qualquer conteúdo desse procedimento.